

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Nº 2021– XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, MANEJO E OUTRAS ROTINAS DE AUXÍLIO À GESTÃO E À LOGÍSTICA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente instrumento particular,

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0005-70, com endereço à Av. Rio Branco, nº 1, sala 2003 Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-003, devidamente representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e
De outro lado, **[NOME EMPRESARIAL]**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXX, devidamente representada na forma de seu XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**,

Em conjunto denominadas “Partes”, e individualmente “Parte”,

Considerando que:

- (i) o **CONTRATANTE**, através do Acordo de Cooperação nº. 01/2017, incumbiu-se perante a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS de operar o mecanismo legal denominado *Fundo da Mata Atlântica – FMA*, viabilizando a execução de projetos previamente aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro com recursos exclusivamente privados;
- (ii) Em xx de xxxx de xxxx a Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (CCA/RJ) aprovou o projeto xxxxx, que tem como objetivo [...]
- (iii) a **CONTRATADA** foi declarada vencedora da seleção pública regida pelo Termo de Referência nº XXXXXXXXXXXX, parte integrante deste Contrato, juntamente com os demais anexos, publicada no site www.idg.org.br, propondo-se a realizar todos os serviços listados no referido Termo de Referência;
- (iv) o Instituto Estadual do Ambiente (“INEA”), autarquia estadual de natureza especial criada pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, doravante denominada simplesmente como “órgão fiscalizador”, fiscalizará, dentro do escopo contratual, o cumprimento de toda e qualquer atividade realizada em decorrência do presente Contrato, inclusive para fins de medição, pagamento, aferição da qualidade e da conformidade contratual dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS)

1.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços técnico especializados de gerenciamento e execução do monitoramento ambiental, manejo, gestão e logística e outras rotinas de auxílio à gestão das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro, conforme as especificações contidas no Termo de Referência nº XXXX e seus anexos (Anexo I) e na Proposta Comercial (Anexo II).

1.2. O detalhamento do serviço a ser executado e do escopo contratual está previsto no Termo de Referência nº XXXXXXXX e seus anexos (Anexo I), e na Proposta Comercial (Anexo II) e neste Contrato, cujos termos e condições serão considerados válidos e eficazes para fins de cumprimento do objeto contratual pela **CONTRATADA** na medida em que não contrariarem as disposições previstas no Contrato. Em caso de divergência, as cláusulas deste Contrato prevalecerão sobre a Proposta.

1.3. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em caráter não exclusivo, devendo a **CONTRATADA** observar para que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato.

1.4. Todos os direitos sobre os produtos, soluções e resultados decorrentes da execução deste Contrato pertencerão exclusivamente ao **CONTRATANTE** e ao INEA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, contados da data constante no Termo de Autorização de Início de Serviço, podendo, por interesse das partes, ser renovado mediante a assinatura de Aditivo Contratual.

2.2. O prazo para a mobilização dos serviços pela **CONTRATADA** será de até XX (XXXXXX) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

2.3. Considerando que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, na forma prevista no item 23.3. da Cláusula Vigésima Terceira, quando for o caso, os efeitos deste instrumento jurídico serão retroativos à data de início prevista no item 2.1. acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO >>>> (CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, SEUS ANEXOS E PROPOSTA COMERCIAL)

3.1. Pelos serviços ora contratados, com o fornecimento dos profissionais previstos neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto e mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, apurado através de mediação mensal apresentada pela **CONTRATADA** por meio de relatório de medição, nos termos previstos no Termo de Referência nº XXXXXX e seus anexos (Anexo I).

<<<<[CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, SEUS ANEXOS E PROPOSTA COMERCIAL]>>>>

3.1.1. A medição e o cálculo final do faturamento mensal serão obtidos na forma estabelecida no Termo de Referência nº XXXXXX e no Termo de Qualificação Técnica (Anexo I);

3.2. O pagamento mensal previsto na cláusula 3.1. será efetuado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do Termo de Recebimento e Aceite (TRA) devidamente emitido e atestado pelo responsável designado pelo Instituto Estadual do Ambiente (“INEA”), órgão fiscalizador deste Contrato, conjuntamente com a Nota Fiscal – Fatura e os demais documentos acessórios especificados no item 3.3 e seus subitens.

3.3. Todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** por ocasião da execução deste Contrato está sujeito à entrega dos seguintes documentos e informações:

3.3.1. Relatórios de medição, que deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhados do relatório fotográfico e descritivo das etapas realizadas e quaisquer informações adicionais solicitadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação – (“CTAA”), para a devida comprovação da execução dos serviços prestados, nos termos previstos no Termo de Referência nº XXXXX (Anexo I);

3.3.2. Termo de Recebimento e Aceite (TRA), devidamente emitido e atestado pelo responsável designado pelo INEA;

3.3.3. Nota Fiscal – Fatura;

3.3.4. Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços:

3.3.4.1. Formulário de visitas e ocorrências atestado pelo Gestor da Unidade de Conservação (“UC”) ou por algum colaborador designado pelo Gestor da UC;

3.3.4.2. Relatório Mensal com a apresentação de todas as atividades desenvolvidas no mês, as informações geradas a partir da execução dos serviços e a descrição detalhada do desenvolvimento das atividades relacionadas às metas, na forma e consoante as especificações constantes do item 6.9.1 do Termo de Qualificação Técnica (Anexo I);

3.3.4.3. Planilha de custo mensal para fins de faturamento, que deverá conter o nome, matrícula, locação, data de admissão/demissão, custo previsto mensal, dias trabalhados, e custo final de faturamento levando em consideração os dias trabalhados e as ausências de cada colaborador.

3.3.4.4. Folhas de ponto assinada pelos colaboradores com atestados médicos anexados e assinado pelo responsável da empresa.

3.3.5. Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, cópia dos seguintes documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos profissionais constantes na equipe alocada na execução dos serviços, a saber:

3.3.5.1. Folha de Pagamento Analítica (com resumo geral);

3.3.5.2. Folhas de Ponto;

3.3.5.3. Cópia do Comprovante de Pagamento (contracheque assinado ou recibo de pagamento);

3.3.5.4. Cópia do Comprovante de Pagamento (Férias);

3.3.5.5. Cópia do Comprovante de Pagamento (13º Salário);

3.3.5.6. Relatório Analítico (GRF);

3.3.5.7. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e comprovante de pagamento (FGTS);

3.3.5.8. Relatório Analítico (GPS);

3.3.5.9. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social e Comprovante de Pagamento (GPS);

3.3.5.10. Guia de Recolhimento do INSS;

- 3.3.5.11. Relação de Trabalhadores (RE);
- 3.3.5.12. Relação do Tomador dos Serviços / Obra (RET);
- 3.3.5.13. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher a Previdência Social (FPAS);
- 3.3.5.14. Protocolo de Envio de Documentos (Conectividade Social);
- 3.3.5.15. Recibo do Caged;
- 3.3.5.16. Comprovante de Entrega de EPI, quando aplicável;
- 3.3.5.17. Em caso de faltas, encaminhar o atestado médico;
- 3.3.5.18. Comprovante do Seguro de Vida, quando aplicável;
- 3.3.5.19. Comprovante de entrega de Vale Transporte e Vale Alimentação/Refeição.
- 3.3.5.20. Currículo e diploma dos colaboradores alocados no contrato;

3.3.6. Mensalmente, ou quando houver necessidade de revalidação, das certidões abaixo relativamente à **CONTRATADA**:

- 3.3.6.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.3.6.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 3.3.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT/TST;
- 3.3.6.4. Certidão Negativa de débitos inscritos em Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- 3.3.6.5. Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), relativa ao Imposto sobre a Operação Relativa à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, quando aplicável;
- 3.3.6.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos do ISS;
- 3.3.6.7. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, expedida pela Procuradoria Geral do Município;

3.3.7. Quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

- 3.3.7.1. Termo de Rescisão de Contrato e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho e comprovante de pagamento;
- 3.3.7.2. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e comprovante de pagamento;
- 3.3.7.3. Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
- 3.3.7.4. Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária e comprovante de pagamento;
- 3.3.7.5. Extrato dos Depósitos Efetuados nas Contas Vinculadas Individuais do FGTS;
- 3.3.7.6. Exame Médicos Demissionais dos Empregados Dispensados
- 3.3.7.7. Comunicado de dispensa (SD - Seguro Desemprego);

3.3.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a documentação relacionada abaixo após o 1º mês de prestação de serviço, além dos documentos solicitados no item 3.3.5:

- 3.3.8.1. Ficha de Registro
- 3.3.8.2. Contrato de Trabalho
- 3.3.8.3. CTPS
- 3.3.8.4. Ficha do E-Social

3.3.8.5. ASO Admissional

3.3.8.6. PPRA E PCMSO

3.3.8.7. Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato da Classe, que deverá, ainda, ser encaminhada anualmente.

3.4. Os vales transportes deverão ser entregues pela **CONTRATADA** aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização. Já os salários dos empregados da **CONTRATADA** deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao seu vencimento.

3.5. Na hipótese de demissão ou substituição de empregado designado para a execução dos serviços previstos neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no primeiro mês da prestação de serviços do novo empregado os documentos previstos na cláusula 3.3.8, sem prejuízo das demais exigências deste Contrato

3.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos especificados nos itens 3.2. e 3.3 e seus subitens, por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**. O pagamento das Notas Fiscais – Faturas emitidas pela **CONTRATADA** está condicionado ao recebimento da documentação fiscal correta e suficiente. Em caso de a **CONTRATADA** encaminhar documentação insuficiente ou incompleta, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, de modo que o prazo para o correspondente pagamento somente se iniciará a partir do novo recebimento da documentação, desde que esteja completa e sem incorreções.

3.7. No(s) valor(es) previsto(s) no item 3.1. já estão incluídos todos os custos referentes aos propósitos do Contrato, tais como, mas não se limitando, a custos com materiais, insumos, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e tributários, não sendo admitida, a qualquer título, cobrança de valores adicionais;

3.8. A **CONTRATADA** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato. A efetivação de tal retenção não ensejará para a **CONTRATADA** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto no item 3.7.

3.9. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza o **CONTRATANTE** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a **CONTRATADA**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado ao **CONTRATANTE** reter e compensar valores devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à **CONTRATADA** e tampouco haja qualquer penalidade ao **CONTRATANTE**, seja a que título for.

3.10. Sem prejuízo das condições de pagamento ora acordadas, fica ajustado entre as Partes que na eventual hipótese do **CONTRATANTE** efetuar pagamento(s) sem que o responsável designado pelo INEA tenha atestado o Termo de Recebimento e Aceite – TRA, caso haja glosa por parte da SEAS/INEA, o valor controverso que foi pago à **CONTRATADA** será descontado pelo **CONTRATANTE** no pagamento da fatura seguinte. Essa condição ora ajustada não poderá ser aplicada sobre o pagamento da última fatura devida à **CONTRATADA**.

3.11. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.

3.12. Os valores deste Contrato serão revistos sempre que houver aumento do piso da categoria alocada na execução dos serviços mediante a aprovação de nova Convenção Coletiva (CCT), Dissídio Coletivo ou Acordo Coletivo de Trabalho ou quando houver comprovado aumento do valor do Auxílio Transporte.

3.13. A aprovação de um relatório de medição ou a realização pelo **CONTRATANTE** de qualquer pagamento não terá o efeito de reduzir ou de qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** previstas neste Contrato, ou de isentar a **CONTRATADA** do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.

3.14. Não serão realizados pagamentos intermediários à **CONTRATADA**, estando todos os pagamentos vinculados à execução, entrega e aceite dos serviços e produtos, em conformidade com as etapas previstas no Cronograma de Execução e regras contidas no Termo de Referência nº xxxx constante do Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente, executar os serviços contratados de forma contínua e diligente, conforme as especificações contidas no presente Contrato, no Termo de Referência nº xxxxxx e seus Anexos, e, ainda, de acordo com as orientações do **CONTRATANTE**;

4.2. Os serviços ora contratados englobam as seguintes atividades a serem executadas pela **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato:

(INSERIR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, SEUS ANEXOS E A PROPOSTA COMERCIAL – DETALHAMENTO DO SERVIÇO QUE SERÁ EXECUTADO, MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS, SE FOR O CASO, ETC.);

4.3. Executar as atividades mencionadas no item 4.2 e seus subitens conforme a abordagem metodológica e o plano de trabalho apresentados nas Propostas Técnicas (Anexo II), devendo a **CONTRATADA** observar, ainda, as especificações e a metodologia de referência contidas no Termo de Referência e seus anexos (Anexo I); <<<<<(INSERIR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS)>>>>>

4.4. Para a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes profissionais: (CONFORME O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA):

Código	Ocupação	Quantitativo
CBO 3522-05	Agente de Defesa Ambiental – Coordenação	XXXX
CBO 3522-05	Agentes de Defesa Ambiental – Campo	XXXX

Total: xxxx

4.4.1. Os profissionais alocados na execução dos serviços serão distribuídos nas localidades previstas no item 4.5 abaixo, obedecendo-se os seguintes dimensionamentos e cargas horárias (CF. TERMO DE REFERÊNCIA):

<<<<<<[Preencher - Ocupação – Quantitativo – Carga Horária de acordo com as especificações contidas no TR, TQT E SEUS ANEXOS]>>>>>>

Ocupação	Quantitativo	Carga horária
Agentes de Defesa Ambiental – Coordenador	XXXX	40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira
Agentes de Defesa Ambiental – Monitoramento, Conservação e Educação Ambiental	XXXX	Escala de 12 X 36 horas
Agentes de Defesa Ambiental – Gestão e Logística	XXXX	40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira
Agentes de Defesa Ambiental– Uso Público	XXXX	Escala de 12 X 36 horas

4.5. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** nos locais abaixo discriminados, consoante previsão do Termo de Qualificação Técnica (Anexo I): (CF. TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS)

4.5.1.Área 1:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.5.2.Área 2:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.6. Aplicar o devido teste de aptidão física e o teste de habilidade no uso de ferramentas agrícolas aos profissionais que serão alocados na execução dos serviços, em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do Contrato;

4.7. Fornecer internet para as unidades que não dispõem, através de modem móvel, viabilizando condições para o preenchimento do relatório online pelos colaboradores;

4.8. Manter os profissionais alocados na prestação dos serviços providos dos devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e do uniforme completo, bem como garantir seu uso adequado e em cumprimento com a legislação vigente;

4.9. Arcar com os custos de deslocamento dos colaboradores lotados nas Unidades de Conservação para execução dos serviços objeto deste Contrato;

4.10. Manter um arquivo online contendo dados relacionados à lotação, endereço, telefone e e-mail sobre o efetivo de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados,

distribuição nas unidades, número de vagas abertas e cadastro de reserva disponibilizando esse arquivo ao INEA em tempo real em até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, e sempre que solicitado, visando auxiliar a avaliação dos produtos e o cumprimento do Plano de Chamada, em caso de eventos e desastres naturais;

4.11. Comprovar e garantir que todos os profissionais alocados na execução dos serviços possuem o devido curso de formação de Agentes Ambientais com carga horária mínima de 112 horas. A **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, organizar e viabilizar a realização de cursos de formação e/ou o curso de atualização, conforme o caso, e suas respectivas cerimônias de formatura, sempre que necessário, oferecendo soluções técnicas e logísticas.

4.11.1. Comprovar que os agentes ambientais eventualmente formados em cursos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas possuem experiência mínima de dois anos no exercício da função;

4.11.2. Comprovar e garantir que os profissionais alocados na execução dos serviços possuem o devido curso de formação de Agentes Ambientais realizado em data anterior a dezembro de 2020 realizem o curso de atualização, em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, com carga horária mínima de 54 horas, conforme grade constante do Termo de Referência e Termo de Qualificação Técnica (Anexo I).

4.12. Apresentar o currículo dos instrutores/monitores das disciplinas do curso de formação, na hipótese de a **CONTRATADA** necessitar realizar o curso de formação dos agentes ambientais para início dos trabalhos, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, que atendam aos requisitos mínimos exigidos pelo Termo de Referência nº xxxxx e seus anexos (Anexo I);

4.13. Elaborar formulários em plataforma *online* para coleta das informações que darão origem aos relatórios mensais e semestrais, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato, mantendo esses relatórios devidamente atualizados ao longo da vigência contratual;

4.14. Entregar os relatórios mensais e semestrais de execução e desenvolvimento dos serviços, bem como o relatório final consolidado, na forma e prazos previstos no Termo de Referência, Termo de Qualificação Técnica e seus anexos (Anexo I);

4.15. Entregar os relatórios no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, sujeitando-se às penalidades contratuais na hipótese de descumprimento;

4.16. Zelar pelo patrimônio físico das Unidades de Conservação e pelos seus equipamentos de uso diário, bem como apoiar a manutenção e o reparo de tais equipamentos;

4.17. Zelar pela vida selvagem, pelas belezas cênicas e, quando for necessário, pelo patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;

4.18. Zelar para a segurança dos visitantes e funcionários das Unidades de Conservação;

4.19. Entregar os produtos e executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência nº xxxxx e seus anexos (Anexo I);

4.20. Realizar as atividades de monitoramento, de forma a prevenir riscos e ameaças ambientais nas Unidades de Conservação;

4.21. Desenvolver ações voltadas à conservação e educação ambiental nas Unidades de Conservação Estaduais;

4.22. Atuar no atendimento ao público e no ordenamento da visita das Unidades de Conservação Estaduais;

- 4.23. Apoiar os Processos de gestão das Unidades de Conservação, incluindo as atividades administrativas e de logística;
- 4.24. Zelar pelos recursos naturais e infraestrutura das Unidades de Conservação;
- 4.25. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço prestado;
- 4.26. Cumprir rigorosamente os prazos e horários previamente estipulados pelo **CONTRATANTE**;
- 4.27. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados, consoante os pré-requisitos, condições e perfil estabelecidos no Termo de Referência nº XXXXX e seus anexos (Anexo I), os quais deverão, necessariamente, comprovar a capacitação e aptidão ao desenvolvimento das atividades mediante a apresentação de certificados emitidos pelo INEA ou outras instituições correlatas com carga horária mínima de 112 horas;
- 4.28. Apresentar, em até 15 dias após a assinatura deste Contrato, o currículo dos profissionais contratados e designados para a execução dos serviços;
- 4.29. Manter equipe técnica mínima durante toda a execução do Contrato, conforme quantitativo, características, distribuição geográfica e dimensionamento previstos no Termo de Referência nº XXXXX e seus anexos (Anexo I);
- 4.30. Manter cadastro de reserva, composto por candidatos qualificados e capacitados, para a hipótese de contratação imediata de profissionais, se necessária a substituição de seu efetivo, a fim de assegurar a manutenção da equipe mínima dedicada durante toda a execução do contrato;
- 4.30.1. Promover novas capacitações dos profissionais designados à execução do Contrato, sempre que houver a necessidade de realizar novas contratações, caso não haja candidatos qualificados no cadastro de reserva;
- 4.31. Destinar pelo menos um colaborador com habilitação como Mestre-Arrais para cada Unidade de Conservação que integrem a zona costeira ou que possua sistema lagunar em seus limites, conforme especificação do Termo de Referência nº xxxxxx e seus anexos (Anexo I);
- 4.32. Assegurar que em cada Unidade de Conservação possua, preferencialmente, 50% (cinquenta por cento) dos agentes com habilitação de motorista categoria B;
- 4.33. Fornecer veículo de monitoramento e combate a incêndio, contendo a seguinte especificação: Classe 2 com capacidade mínima de 5.000l de água. Tração 4x4, bomba d'água, canhões d'água e outros recursos exigidos pelas agências reguladoras internacionais para combate a incêndio florestais e até aeroportos. Acima de 300 cv de potência, para operar em qualquer tipo de terreno, monitoramento eletrônico, sistema de freios ABS/EBS, um tanque de 400 litros para um gerador de espuma líquida além de um reservatório com capacidade mínima para 100 quilos de pó químico. O canhão superior deverá ter alcance de 45 metros para o jato d'água, pó ou espuma, e o canhão inferior deverá ter alcance de 25 metros. As dimensões mínimas da viatura deverão ser com aproximadamente 3 metros de altura, largura de 2 metros e comprimento total de menos de 7 metros, com uma distância entre os eixos de apenas 3.590mm. O veículo deverá ficar disponível na Unidade de Conservação Parque Estadual da Pedra Branca (Núcleo Piraquara) ou no Parque Estadual dos Três Picos (Núcleo Paraíso), conforme solicitação da GERGEPAR.
- 4.34. Designar e treinar ao menos 3 (três) agentes que possuam carteira de habilitação de motorista categoria D para serem os responsáveis pela condução, operação da viatura, bem como pelo zelo e manutenção da viatura;
- 4.34.1. Fornecer e custear, sem ônus para o contrato, o treinamento especializado que trata o item 4.34, acima.

- 4.35. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 4.36. Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que culminaram em sua contratação;
- 4.37. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato ou dos materiais empregados, a critério da fiscalização;
- 4.38. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 4.39. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- 4.40. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela fiscalização a ser feita pelo **CONTRATANTE** e pelo INEA;
- 4.41. Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo INEA, em prazo a ser estabelecido pelos mesmos;
- 4.42. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 4.43. Responsabilizar-se pelos trâmites de segurança do trabalho requisitados pelos locais em que os serviços serão executados;
- 4.44. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação e transporte dos empregados alocados na prestação dos serviços;
- 4.45. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização/Ordem de Serviços, preposto (s) que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, bem como responsável pela execução das obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, e a quem compete o acompanhamento rigoroso do cumprimento dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;
- 4.46. Designar, ao menos, 02 (dois) encarregados a quem competirá realizar a fiscalização e o acompanhamento das atividades a serem executadas. Os encarregados não atuarão de forma exclusiva para o Contrato;
- 4.47. Designar supervisores para cada área de atuação da **CONTRATADA** para dar suporte técnico e auxílio nas demandas administrativas relativas aos recursos humanos;
- 4.48. Disponibilizar empregados portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- 4.49. Zelar pelos materiais necessários para a execução dos serviços, como uniforme individual completo e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, que serão disponibilizados à **CONTRATADA** pelo INEA, à título de empréstimo;
- 4.50. Emitir uma Ficha de EPI para os colaboradores no ato do empréstimo, constando os equipamentos dispostos na NR 01 e NR 06. O EPI deverá ser composto pelos seguintes itens e Certificações (CA): capacete, óculos de proteção, máscara facial descartável, balaclava, gandola, luva térmica, luva de vaqueta, calçado de segurança/coturno e perneira;

- 4.51. Promover o treinamento anual dos agentes ambientais para o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme previsto na NR6;
- 4.52. Garantir que os profissionais alocados na execução dos serviços utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente;
- 4.53. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 4.54. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 4.55. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 4.56. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 4.57. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- 4.58. Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, ou, ainda, que por qualquer motivo não possam executar os serviços. A substituição deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa por dia de atraso, a ser calculada na forma prevista neste Contrato;
- 4.59. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos dos funcionários alocados na execução dos serviços;
- 4.60. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de serviços;
- 4.61. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato e seus anexos;
- 4.62. Enviar nome completo e número do documento de identidade dos funcionários alocados na prestação dos serviços, para controle;
- 4.63. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.64. Responsabilizar-se pelo uso racional da energia e da água, devendo adotar medidas para evitar desperdícios;
- 4.65. Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer ações cíveis, criminais e reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, oriundos da prestação dos serviços, arcando inclusive com o ressarcimento de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios decorrentes de tais ações;
- 4.66. Arcar com os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários que lhe couber, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 4.67. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar o **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários

de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie;

4.68. Integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal;

4.69. Manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada, assim como aquelas relativas aos recolhimentos e pagamentos dos encargos referentes à mão de obra utilizada nos serviços;

4.70. Apresentar os arquivos e guias mencionados no item acima ao **CONTRATANTE**, sempre que este solicitar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva solicitação, sob pena de dar ensejo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, à imediata rescisão deste instrumento e/ou suspensão, sem qualquer penalidade para o **CONTRATANTE**, de quaisquer pagamentos por este devidos em razão do presente, até o integral cumprimento de suas obrigações decorrentes desta cláusula, sem prejuízo de compensação com eventuais perdas e danos causados;

4.71. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pelo **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATANTE** e/ou o órgão fiscalizador do Contrato realizar vistorias nas áreas onde os serviços forem executados, a qualquer momento e sem a necessidade da **CONTRATADA** ser previamente avisada a respeito da vistoria

4.72. Apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos listados abaixo, no que for aplicável, relativos à contratação em tela, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato: (i) PPRA – Programa de Prevenção a Riscos Ambientais; (ii) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; (iii) Certificados e currículos dos colaboradores constantes da equipe técnica; (iv) Ficha de entrega de Equipamentos de proteção individual; (v) Certificados de Treinamento em atendimento às Normas Regulamentadoras: NR 33, NR 35, NR 10, NR 12, entre outros, quando aplicáveis à atividade, (vi) ASO – Atestados de Saúde Ocupacional, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelo pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos profissionais alocados na execução dos serviços, caso sejam devidos.

4.73. Cumprir as metas semestrais estabelecidas no Termo de Referência nº XXXXX e seus anexos (Anexo I), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, salvo justificativa plausível avaliada e aceita pela Coordenação do Projeto e pelo **CONTRATANTE**;

4.74. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

4.75. Cumprir a legislação ambiental e os atos normativos específicos nas Unidades de Conservação Estaduais e no seu entorno imediato;

4.76. Contribuir para a segurança dos visitantes e funcionários das Unidades de Conservação Estaduais;

4.77. Garantir a segurança dos colaboradores nas unidades de conservação;

4.78. Solicitar ao **CONTRATANTE** e ao INEA, previamente, autorização para qualquer divulgação de produtos ou serviços executados em decorrência deste Contrato;

- 4.79. Solicitar, previamente, ao **CONTRATANTE** e ao INEA a aprovação de quaisquer alterações de Projeto, serviço ou meta estipulada no presente Contrato ou no Termo de Referência nº XXXXX e seus anexos (Anexo I);
- 4.80. Realizar o treinamento no primeiro mês de atividades dos colaboradores, e sempre que necessário, visando instruí-los sobre a utilização da ferramenta de relatório online para coleta dos dados que irão compor os relatórios mensais;
- 4.81. Disponibilizar mensalmente à gestão de cada Unidade de Conservação o compilado de metas alcançadas, visando proporcionar o planejamento de atividades da unidade;
- 4.82. Executar o evento em comemoração ao Dia Mundial do Guarda-Parques, tradicionalmente comemorado no dia 31 de julho, nas Unidades de Conservação ou em local definido pelo INEA, mediante a coordenação da GERGPARG, e fornecer os insumos necessários para a sua execução, tais como coffee break, almoço, bolo, água, refrigerante, mídia de divulgação, entre outros, conforme programação do INEA;
- 4.83. Assegurar a execução do Contrato nos postos de serviço e dos colaboradores nas Unidades de Conservação – UC, podendo haver remanejamento no efetivo de colaboradores entre as UCs, em decorrência da variação das demandas de serviço e análise de rendimentos realizadas pelo **CONTRATANTE** e pelo INEA;
- 4.84. Orientar os colaboradores quanto à utilização do Protocolo de Acionamento para Desastres/Ocorrências no primeiro mês de início das atividades e realizar reciclagens sobre o tema durante o projeto conforme necessidade do INEA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Designar, por meio de comunicação formal à **CONTRATADA**, um representante para atuar como o principal ponto de contato para tratar questões relativas a este Contrato;
- 5.1.2. Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar a **CONTRATADA** quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e valores previstos na cláusula terceira;
- 5.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1. O atraso da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitado ao total de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato (hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE**), e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do atraso. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

6.2. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato por evento de descumprimento, limitado ao valor total do Contrato (hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE**), e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do inadimplemento. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

6.3. Para o cálculo das penalidades contratuais, considera-se como valor total do Contrato a soma de todas as parcelas pagas e vincendas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em virtude da prestação de serviços.

6.4. Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** somente não será considerada inadimplente se comprovar que a ocorrência afetou a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato.

6.5. A Parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato responderá por perdas e danos, independente das demais sanções aplicáveis.

6.6. As multas estabelecidas neste Contrato serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

6.7. Os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços ora pactuados não efetuados pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo, em razão de fato ou responsabilidade imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo em caso de sua extinção, e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ambos calculados pro rata die, da data de vencimento da obrigação de pagar até a data do efetivo pagamento.

6.8. Na hipótese de rescisão contratual por inexecução dos serviços ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações previstas no presente Contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** pela diretoria do IDG, e sem prejuízo das demais sanções previstas, a penalidade de suspensão temporária na participação de processo de seleção e impedimento de contratar com o IDG, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da sua conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

7.1. Para efeitos deste Contrato, entende-se por situações de caso fortuito ou de força maior os fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, tais como, mas não se limitando a: guerra, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, fogo, seca, geadas, alagamento, etc.

7.2. Nenhuma das Partes será responsabilizada ou considerada inadimplente ou em mora em relação às suas obrigações sob este Contrato na medida em que o cumprimento dessas obrigações seja atrasado ou impossibilitado, direta ou indiretamente, em virtude de qualquer evento, ato, circunstância ou condição, ocorrido após a assinatura deste Contrato, que (i) esteja fora do controle da Parte afetada (ou de terceira pessoa pela qual a Parte afetada seja responsável); (ii) não seja

resultado ou decorrente de ato, omissão ou inadimplemento da Parte afetada (ou de terceira pessoa pela qual a Parte afetada seja responsável); e (iii) não possa ser evitado ou cujas consequências não possam ser superadas pela Parte afetada (ou terceira pessoa pela qual a Parte afetada seja responsável) com o emprego de cautela e diligência compatíveis com seus deveres e obrigações previstos neste Contrato.

7.3. A ocorrência de fatos ou circunstâncias de caso fortuito ou de força maior não eximirá a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações devidas anteriormente a tal ocorrência, tampouco das obrigações que não tenham sido afetadas pela ocorrência desses fatos ou circunstâncias.

7.4. Cessada a situação de caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** deverá, de imediato: (i) notificar o **CONTRATANTE** desse fato, restabelecendo a situação original; (ii) tomar todas as providências cabíveis para a retomada da execução dos serviços; e (iii) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, as partes do objeto da contratação que foram prejudicadas pela ocorrência do caso fortuito ou de força maior.

7.5. O **CONTRATANTE** não será responsabilizado ou considerado inadimplente nas hipóteses em que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior tenha, comprovadamente, afetado a sua capacidade em cumprir as obrigações assumidas neste Contrato.

7.6. Para efeitos do previsto nesta cláusula, os acontecimentos decorrentes da pandemia causada pelo SARS-CoV-2 não poderão ser alegados pela **CONTRATADA** com a finalidade de eximi-la do cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do **CONTRATANTE**, mediante simples aviso escrito à **CONTRATADA**, em quaisquer dos seguintes casos:

8.1.1. Inadimplemento ou descumprimento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;

8.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada da **CONTRATADA**;

8.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência da **CONTRATADA**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou cobrança da **CONTRATADA**, sem sustação no prazo legal;

8.1.4. Suspensão da execução dos serviços por decisão de qualquer autoridade competente;

8.1.5. Na hipótese da rescisão do Acordo de Cooperação celebrado entre o **CONTRATANTE** e a SEAS;

8.1.6. Atrasos na execução dos serviços, por culpa da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

8.1.7. Paralisação total ou parcial da execução dos serviços, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**;

8.1.8. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**; e

8.1.9. Na hipótese prevista na cláusula nona, item 9.3., deste Contrato.

8.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da **CONTRATADA**, mediante simples aviso por escrito ao **CONTRATANTE**, em quaisquer dos seguintes casos:

8.2.1. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada do **CONTRATANTE**;

8.2.2. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência do **CONTRATANTE**; e

8.2.3. Suspensão definitiva da execução dos serviços por decisão de qualquer autoridade competente.

8.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** receberá apenas as importâncias a que tiver direito pelos serviços prestados e aceitos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

8.4. O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, de acordo com a sua conveniência, a qualquer tempo, com ou sem justa causa, mediante simples notificação por escrito à **CONTRATADA** com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – ASPECTOS TRABALHISTAS

9.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade do **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária à execução dos serviços, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação.

9.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios.

9.3. A **CONTRATADA** declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo dos serviços objetos deste Contrato, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação,

reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

10.1.1. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo e, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular de outra Parte ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

11.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante a celebração de Aditivo Contratual assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO

13.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

14.1. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, será considerada ato de mera tolerância e não implicará novação ou renúncia ao direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NULIDADE

15.1. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato não implicará nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial, transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA

16.1. É terminantemente vedado à **CONTRATADA** utilizar nome, imagem, logotipo, marca, ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **CONTRATANTE**, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Sem prejuízo da fiscalização dos serviços a ser exercida pelo **CONTRATANTE** e das demais disposições estabelecidas pelo presente Contrato, a execução dos serviços também será acompanhada, fiscalizada e atestada por uma Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento – CTAA designada pelos órgãos fiscalizadores e pelo o INEA, através da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, através de seus técnicos e ferramentas próprias, sendo o **CONTRATANTE** detentor de autonomia e competência para dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem durante a vigência deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

17.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, e sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos fiscalizadores, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

17.2.1. Solicitar ao Supervisor/encarregado da **CONTRATADA** a retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

17.2.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da **CONTRATADA** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

17.2.3. Executar periodicamente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, bem como o equivalente aos serviços que não foram aceitos por conter vícios, defeitos ou incorreções ou por não ter sido atingido o nível esperado de qualidade, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas previstas no presente Contrato.

17.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade pelo **CONTRATANTE** dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, esta última deverá ser notificada para que altere os pontos indicados, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade e/ou rescisão deste Contrato, sem que haja qualquer prejuízo ao **CONTRATANTE**, ou direito de indenização a favor da **CONTRATADA** ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

18.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os aspectos do tipo de serviço que será prestado, assim como os prazos contratuais, a qualidade do serviço e o preço a ser pago pelo trabalho.

18.2. Caso não seja atingido o nível esperado de qualidade e prazos na prestação dos serviços, o valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** será desonerado, conforme os índices de desconto listados na cláusula 18.4.

18.3. A **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do mês subsequente ao período a que se refere a medição o Relatório correspondente à respectiva medição dos serviços prestados, em consonância com as especificações, prazos e as metas mínimas semestrais previstos neste Contrato e no Termo de Qualificação Técnica (Anexo I).

18.4. O não cumprimento da execução dos serviços conforme os prazos, especificações e metas mínimas contidas neste Contrato e no Termo de Referência nº XXXXXXXX e seus anexos (Anexo I)

resultará na aplicação de penalidades sobre as medições, desde que não haja justificativa prévia avaliada e aprovada pelo órgão fiscalizador e pelo **CONTRATANTE**, conforme quadro abaixo:

Penalidades	Percentual não executado dentro do prazo	Desconto na medição mensal (PDP)
1	De 0,50% a 10,00%	15%
2	10,01% a 30,00%	30%
3	30,01% a 50%	Será aplicado multa de 0,25%, conforme fórmula abaixo
4	50,01% ou mais	Suspensão ou Rescisão do Contrato

Cálculo da multa de 0,25% mencionada no item 3 acima:

$$DFP = PDP + 0,25\% \times TPT$$

DFP = Desconto na fatura do período

PDP = Percentual de desconto primário

TPT = Total de percentual de tempo indisponível do sistema

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

20.1. A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do IDG, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica> os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

20.1.1. A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos Códigos de Ética e Conduta do CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO

21.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, apólice do seguro:

21.1.1. Seguro Garantia na ordem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**, garantindo toda e qualquer atividade que componha os serviços, incluindo-se coberturas adicionais para as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e para fins trabalhistas e previdenciárias a partir do início da data de assinatura do Contrato até o prazo prescricional previsto em Lei, a fim de cobrir eventuais condenações judiciais, multas, honorários advocatícios e custas judiciais que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**;

21.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais de todos os profissionais alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, na ordem de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

21.2. As minutas dos seguros exigidos na cláusula vigésima, subitens 21.1.1 e 21.1.2 deverão ser previamente encaminhadas para validação jurídica pelo **CONTRATANTE**.

21.3. As apólices deverão somar a cobertura na ordem de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. Todos os produtos, soluções, objetos, conteúdos, resultados e materiais, criados e desenvolvidos pela **CONTRATADA** em decorrência da execução deste Contrato serão de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** e do **INEA**, quando aplicável.

22.2. A **CONTRATADA**, como titular da propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais incidentes, cede e transfere ao **CONTRATANTE** e ao **INEA**, no ato de assinatura deste Contrato, de forma universal, definitiva, a título irrevogável e irretroatável e por todo prazo de proteção legal autoral, a integralidade da propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais incidentes sobre todos os produtos, soluções, objetos, conteúdos, resultados e materiais criados e desenvolvidos em razão deste Contrato, cessão esta que se encontra devidamente remunerada, conforme previsto na cláusula terceira supra, ficando certo e esclarecido que a **CONTRATADA** não faz jus a qualquer outro valor relativo a essa cessão.

22.3. A **CONTRATADA** declara, no ato de assinatura deste Contrato, ser a detentora legal da propriedade intelectual e dos direitos autorais ora cedidos, sem quaisquer problemas de ordem

legal que impeçam a fruição desses direitos, sob pena de assumir qualquer demanda judicial ou administrativa que o **CONTRATANTE** ou o INEA venha a sofrer, sem prejuízo de se responsabilizar, ainda, por eventuais perdas e danos.

22.4. Tendo em vista a cessão ora pactuada, o **CONTRATANTE e o INEA** serão investidos de exclusividade sobre todos os produtos, soluções, objetos, conteúdos, resultados e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, sendo oponível contra terceiros e contra a própria **CONTRATADA**, que não poderão reproduzi-los por qualquer forma.

22.5. A cessão ora pactuada autoriza o **CONTRATANTE** e o INEA a transmitir a terceiros, no todo ou em parte, a propriedade intelectual e todos os direitos autorais patrimoniais de autor incidentes sobre a todos os produtos, soluções, objetos, conteúdos, resultados e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, contratando ou autorizando sua edição por terceiros.

22.6. A cessão ora pactuada confere ao **CONTRATANTE** o direito de utilização e divulgação, com exclusividade, no todo ou em parte, de todos os produtos, soluções, objetos, conteúdos, resultados e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, em qualquer suporte ou meio de divulgação, físico ou digital, no Brasil ou no exterior, compreendendo toda e qualquer forma e modalidade de utilização existente, tais como, mas não se limitando: reprodução parcial ou integral, publicação, edição, adaptação, arranjo musical e outras transformações, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição, comunicação ao público, execução pública, sincronização, sonorização ambiental, inclusão em base de dados, armazenamento em computador e as demais formas de arquivamento do gênero, inclusão em toda e qualquer peça de comunicação ao público mediante representação ou radiodifusão, sem qualquer limitação quanto ao número de utilizações, exibições, tiragens e/ou edições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As Partes concordam em usar seus melhores esforços para buscar uma solução amigável para quaisquer questões ou problemas que possam surgir em decorrência deste Contrato.

23.2. Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos pelos respectivos atos constitutivos ou por instrumento de mandato, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

23.3. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade, anuindo as partes com a cláusula de não repúdio aos documentos assinados de forma eletrônica ou digital.

23.4. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), desonerando o **CONTRATANTE** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da referida legislação na execução deste Contrato.

23.5. A **CONTRATADA** declara que os serviços objetos deste Contrato estão enquadrados no seu objeto social, e que detém conhecimento e experiência na execução desses serviços.

23.6. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, instruir a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços ou de parcela dos serviços. Durante a suspensão, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar a proteção, preservação e segurança da parcela dos serviços já executada contra qualquer deterioração, perda ou dano.

23.7. Na hipótese prevista no item 26.6. acima, uma vez notificada, a **CONTRATADA**, assim que possível, suspenderá a execução dos serviços ou da parcela dos serviços solicitada pelo **CONTRATANTE**, levando em conta, dentre outras coisas, quaisquer providências necessárias para assegurar a proteção, preservação e segurança dos serviços já executados.

23.8. Nenhum consentimento, aprovação, determinação, cooperação, especificação ou ação similar por parte do **CONTRATANTE** terá o efeito de reduzir ou de qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** previstas neste Contrato ou de isentar a **CONTRATADA** do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

24.1. Qualquer comunicação referente a este Contrato de uma Parte à outra deverá ser feita por escrito e (i) entregue pessoalmente, (ii) enviada por serviço postal ou de *courier*, ou (iii) transmitida por fax ou mensagem eletrônica com confirmação de recebimento pelo destinatário, da seguinte forma:

Se para o Contratante:

Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG

[Endereço Completo]

[CEP]

[E-mail] / A/C [Destinatário]

Se para a Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[Endereço Completo]

[CEP]

[E-mail] / A/C [Destinatário]

24.2. As Partes são responsáveis por manterem atualizados os seus dados para entrega de comunicações.

24.3. Quaisquer comunicações referentes a este Contrato produzirão efeitos quando recebidos pela Parte destinatária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

25.1. Integram o presente instrumento contratual os seguintes anexos:



- Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos
- Anexo II – Proposta Comercial
- Anexo III – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Anexo IV – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, XX de XXXXXXXXXXXXX de de 201X.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

[NOME EMPRESARIAL]

[Representante legal]

[cargo]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: